

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019,
(Do Senhor Deputado Silas Câmara).

Determina que as concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão proporcionar aos consumidores a escolha entre os medidores de consumo de energia eletromecânicos ou medidores eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão proporcionar aos consumidores a opção de escolha entre os medidores de consumo de energia eletromecânicos ou medidores eletrônicos.

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias não poderão impor aos consumidores a implantação de um sistema de verificação de leitura apenas de forma digital.

Art. 2º Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica terão a incumbência de verificarem a autenticidade dos medidores de consumo de energia eletromecânicos ou medidores eletrônicos.

Parágrafo único. Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica visando a participação popular, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, entre elas a residencial, rural, poder público, comercial e industrial ficará responsável pela verificação dos reajustes e da qualidade dos serviços ofertados pelas concessionárias e permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O medidor de energia elétrica, popularmente chamado de relógio de luz, é um dispositivo ou equipamento eletromecânico e/ou eletrônico capaz de mensurar o consumo de energia elétrica.

O setor elétrico recebeu uma série de contribuições para inovações, por meio das publicações técnicas da área e por uma profusão de novos equipamentos para os sistemas elétricos em operação.

Acontece que a cautela e o conservadorismo são às medidas que se impõem para um setor de tamanha complexidade e importância no quotidiano da sociedade brasileira.

As concessionárias e permissionárias não poderão impor aos consumidores a implantação de um sistema de verificação de leitura apenas de forma digital. Tal comportamento impede a verificação, por parte do consumidor, da autenticidade da leitura nos medidores eletrônicos.

As concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão proporcionar aos consumidores a opção de escolha entre os medidores de consumo de energia eletromecânicos ou medidores eletrônicos.

A presente proposição visando a participação popular determinará aos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, criados pela Lei 8.631/93, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, entre elas a residencial, rural, poder público, comercial e industrial, ficará responsável pela verificação dos reajustes e da qualidade dos serviços ofertados pelas concessionárias e permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Ante o exposto, visando coibir tais abusos, as concessionárias e permissionárias não poderão impor aos consumidores a implantação de um sistema de verificação de leitura apenas de forma digital.

Sala das Sessões, _____ de outubro de 2019.

Deputado Silas Câmara

Republicanos/AM